



## **DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO**

### ***Introdução***

A dinâmica das relações de caráter econômico ou não no contexto mundial determinou a criação de mecanismos internacionais de controle de seus efeitos e modos de constituição tendendo para uma uniformização de critérios e campo de aplicação; o aprimoramento tecnológico e o gradativo desaparecimento de barreiras alfandegárias, além da disseminação do conhecimento.

### ***Conceito***

**“O Direito Internacional Privado é o ramo da ciência jurídica que resolve os conflitos de leis no espaço, disciplinando os fatos em conexão no espaço com leis divergentes e autônomas.”**

“Denominamos direito internacional privado o conjunto de princípios que determinam a lei aplicável às relações jurídicas entre pessoas pertencentes a Estados ou Territórios diferentes, aos atos praticados em países estrangeiros e, em suma, a todos os casos em que devemos aplicar a lei de um Estado no território de outro.”

É o setor em que se encontram as normas do Direito Interno de cada país, que autorizam o juiz nacional a aplicar ao fato interjurisdicional o direito a ele adequado, mesmo que seja estranho ou estrangeiro.

A ordem internacional relativa ao interesse das pessoas privadas (físicas ou jurídicas) delimita a área de atuação do Direito Internacional Privado.

O que em geral se admite, é um conjunto de princípios para a determinação da lei aplicável a relações jurídicas que possam incidir na regulação de dois ou mais sistemas legais conflitantes, de estados soberanos diversos ou de estados autônomos federados.



## **Critica ao nome Internacional**

Afirmam os internacionalistas que a principal fonte do Direito Internacional Privado é a **legislação interna** de cada sistema, razão porque não cabe falar em direito internacional, uma vez que a autoria de suas regras é interna e não internacional.

Denota-se assim a perfeita distinção entre o Direito Internacional Público e o Direito Internacional Privado, pois, enquanto o **Direito Internacional Público** é regido primordialmente por Tratados e Convenções, multi e bilaterais, controlada a observância de suas normas por órgãos internacionais e regionais, já o **Direito Internacional Privado** é preponderantemente composto de normas produzidas pelo legislador interno.

### **Objeto do Direito Internacional Privado**

- a) Resolver conflitos de leis; ou
- b) Indicar direito competente para o fato interjurisdicional;

O Direito Internacional Privado soluciona o conflito de forma indireta, pois ele apenas indica a norma a ser aplicada de acordo com cada caso concreto em que se envolva um estrangeiro. Ex: o juiz brasileiro em determinados casos pode aplicar lei estrangeira aqui no Brasil ( Lei de Introdução ao Código Civil, art 7º, § 4º).

A territorialidade das leis é o princípio da soberania nacional. Se os estados vivessem em absoluto isolamento, todas as leis teriam caráter territorial. A existência de uma comunidade internacional formada pelos estados leva, porém, a relações extranacionais.

A partir principalmente do século XIII, a territorialidade começou a perder seu caráter absoluto. O comércio entre as cidades livres da Itália se intensificou e surgiu o problema da aplicação da lei a um comerciante de uma cidade, que contratava com outro, de outra cidade.



Nova classificação de leis teve de ser adotada: territoriais (ou locais) e extraterritoriais. As últimas constituem o objeto principal do direito internacional privado, o de aplicar leis estrangeiras e reconhecer atos praticados no exterior.

### ***Distinção entre Direito Internacional Público e Direito Internacional Privado***

	<b><i>DIPr</i></b>	<b><i>DIP</i></b>
<b>Sujeitos</b>	<b><i>De direito privado</i></b>	<b>De Direito Internacional Privado</b>
<b>Fontes</b>	<b><i>Internas LICC</i></b>	<b><i>Tratados</i></b>
<b>SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS</b>	<b><i>Tribunais nacionais mediante arbitragem</i></b>	<b><i>Internacional</i></b>
<b>FINALIDADE</b>	<b><i>Casos jusprivatistas com presença de estrangeiro</i></b>	<b><i>Regular a conduta</i></b>

Em sua essência, o direito internacional privado tem em vista estabelecer os limites da aplicação do direito estrangeiro. Entretanto, em muitos países, como o Brasil, incluem-se no seu objeto a nacionalidade e a condição jurídica do estrangeiro.

#### **Conflito de Leis.**

O conflito de leis versa sobre as relações humanas ligadas a dois ou mais sistemas jurídicos cujas normas materiais não coincidem, cabendo determinar qual dos sistemas será aplicado.



### **Conflito de jurisdições.**

O conflito de jurisdições gira em torno da competência do Judiciário, de cada país na solução dos conflitos que envolvem pessoas, coisas ou interesses que extravasam os limites de uma soberania. A competência jurisdicional internacional está ligada ao tema do reconhecimento e execução de sentenças proferidas no estrangeiro.

## **Fontes do Direito Internacional Privado**

### **a) Fonte judicial**

### **b) Fontes normativas**

1. Norma de DIP;
2. a Jurisprudência nacional e internacional;
3. os Costumes nacionais e internacionais;
4. a Doutrina nacional e internacional;
5. os Tratados e convenções

As principais fontes do direito internacional privado são **internas**, submetendo-se ao critério hierárquico do sistema nacional.

A Constituição é a lei suprema, e as regras sobre direito internacional privado, nacionalidade e condição do estrangeiro que nela se contêm são imodificáveis pela legislação ordinária.

No Brasil, as regras ordinárias do Direito Internacional Privado encontram-se sobretudo na **Lei de Introdução ao Código Civil- LICC (decreto-lei 4.457, de 4 de setembro de 1942)**, que não é parte integrante dele, mas estabelece que, na numeração autônoma de seus artigos, compreende matéria de direito público, de hermenêutica e especialmente de conflito de leis.



Fonte importante de natureza externa é o **Código de Direito Internacional Privado aprovado na Convenção de Havana, de 1928**, conhecido como **Código Bustamante** em homenagem ao seu autor, o jurista cubano Antonio Sánchez Bustamante. O texto foi ratificado no Brasil por decreto legislativo, em janeiro de 1929.

### ***Elementos de Conexão***

Para alcançar a lei aplicável, serve-se o Direito Internacional Privado de elementos técnicos prefixados, que funcionam, denominados elementos de conexão.

As regras de conexão são as normas estabelecidas pelo DIP que indicam o direito aplicável às diversas situações jurídicas conectadas a mais de um sistema legal, como base na ação solucionadora do conflito. A esses meios técnicos, usados pela norma indireta para solucionar os conflitos de leis.

O **Direito Internacional Privado** cuida primeiramente de:

- classificar a situação ou relação jurídica dentre um rol de qualificações, e de categorias jurídicas;
- em seguida localiza a sede jurídica desta situação ou relação e,
- finalmente, determina a aplicação do direito vigente nesta sede.